



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.016/2017 =
De 08 de março de 2017

Projeto de Lei do Executivo – Nº 006/2017

Autoria: Capitão Modesto Salviatto Filho – PTB.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para moradia e alimentação, na modalidade pessoa física, aos Profissionais do “Programa Mais Médicos”, do Governo Federal.

Art. 2º – O valor do auxílio de que trata o art. 1º desta Lei, fica assim estabelecido:

I – para a moradia será de até R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais, por Profissional participante do Programa;

II – para a alimentação será de até R\$ 900,00 (Novecentos Reais) mensais, por Profissional participante do Programa.

Art. 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir os valores do auxílio à moradia e à alimentação, dentro do limite máximo estabelecido nos incisos do art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único – Uma vez estabelecidos os valores conforme trata o *caput* deste artigo, deverá a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para a expedição de Decreto.

Art. 4º – Os valores previstos no art. 2º, desta Lei, serão reajustados anualmente pelo índice IPCA do IBGE, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo em face de sua extinção.

Art. 5º – Os profissionais integrantes do “Programa Mais Médicos”, atingidos pela presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos termos do disposto no art. 52, § 5º, da Lei Orgânica deste Município, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.016/2017 =
De 08 de março de 2017
Fls. 02

Art. 6º – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.769, de 18 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 08 de março de 2017.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

EDUARDO NAVARRO PRIMO
Encarregado de Protocolo, Expediente Arquivo